



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 58/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS 60 ANOS DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO, CADERNO COM QUATRO PÁGINAS, COLORIDO, CONTENDO: ENTREVISTA COM PREFEITO, NÚMEROS DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM IBGE, SETORES EM DESENVOLVIMENTO, HISTÓRICO DA CIDADE, ESPAÇO LEGISLATIVO, ESPAÇO DA COMUNIDADE, VÍDEO DA CIDADE OU ENTREVISTA COM PREFEITO E EQUIPE, COM IMAGENS DA CIDADE INCLUINDO CENAS COM DRONE, OBRAS, PONTOS TURÍSTICOS	4.000,00	R\$ 4.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021)

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para serviço de divulgação dos 60 anos do município, com a empresa EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) encontra-se dentro do valor praticado pela empresa.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 03 de maio de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº12/2024. PROCESSO Nº58/2024. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO
DE DIVULGAÇÃO DOS 60 ANOS DO
MUNICÍPIO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA, - inscrita no CNPJ nº 03.514.708/0001-59, conforme **justificativa**, requisição nº 45139, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- Requisição nº 45139;
- **Justificativa da Secretaria, conforme requisição nº 45139;**
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Portaria nº 008/2024, que designa Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e responsáveis de compra direta;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, “caput” autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a justificativa que informa a escolha da EMP JORNALÍSTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA, como fornecedor para este serviço se dá em razão de sua condição como nossa imprensa oficial, conforme o que estabelece o Decreto Municipal nº 1.739 de 27/08/2018.

CONSIDERANDO que a designação acima confere a EMP JORNALÍSTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA ao jornal um caráter privilegiado em relação à divulgação de eventos e informações de interesse público para o município.

CONSIDERANDO que a EMP JORNALÍSTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA, possui ampla circulação em nosso município, alcançando todos os setores da população.

CONSIDERANDO que a presença constante na Região e no Município tornam a EMP JORNALÍSTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA, um diferencial, já que,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

passou a ser um meio de comunicação de extrema relevância para divulgação de eventos com as comemorações dos 60 anos de Alpestre.

CONSIDERANDO a finalidade da contratação que é promover a transparência e o acesso à informação, compartilhando com todos os cidadãos as conquistas e o potencial do município.

CONSIDERANDO a relevância da EMP JORNALÍSTICA JORNAL O ALTO URUGUAI LTDA, como veículo de comunicação para o nosso município e o valor condizente com o mercado apresentado.

CONSIDERANDO ser conhecido por todos e ter grande divulgação em nossa região e no município com sendo o JORNAL O ALTO URUGUAI.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

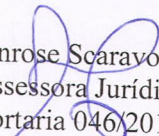
Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 03 de maio de 2024.


Linonrose Scarayonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

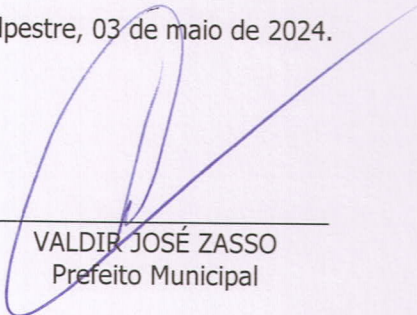


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a para contratação de empresa para serviço de divulgação dos 60 anos do município, com a empresa EMP JORNALISTICA JORNAL O ALTO URUGUAI - CNPJ: 03.514.708/0001-59, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 58/2024, Processo de Inexigibilidade nº 12/2024.

Alpestre, 03 de maio de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal